



Regulamento dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico

Preâmbulo

Os cursos vocacionais do Ensino Básico constituem uma oferta formativa prevista no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, tendo sido criados pela Portaria n.º 292 - A/2012, de 26 de setembro, como experiência piloto com a finalidade de oferecer melhores condições para o sucesso dos alunos e promover a redução do abandono escolar precoce.

Estes cursos pretendem desenvolver conhecimentos e capacidades dos alunos nos planos científico, cultural e social, adicionando um desenvolvimento de natureza prática e profissional, de forma a alcançar uma melhor preparação e integração dos alunos no mercado de trabalho, permitindo-lhes simultaneamente o prosseguimento dos seus estudos e motivando-os nesse sentido.

Trata-se de uma oferta formativa direcionada para os jovens em risco de abandono, que pretende dar resposta às suas necessidades e interesses específicos, através de uma diversidade que não é contemplada no ensino geral, conseguindo assim uma maior motivação destes alunos.

A conclusão destes cursos permite aos alunos o prosseguimento de estudos em todas as vias do Ensino Secundário, desde que cumpram, caso a caso, os respetivos requisitos legais.

Este regulamento visa estabelecer as linhas essenciais orientadoras do funcionamento dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico na Escola Secundária de Amarante, considerando o respeito pelo quadro legal aplicável.

Artigo 1.º

Âmbito e Enquadramento

O presente regulamento estabelece as orientações necessárias à organização e funcionamento dos cursos vocacionais do ensino básico, adequando ao contexto da escola as normas legais da Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, da Portaria 341/2015 de 09 de outubro e da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Organização curricular

- 1- Os cursos vocacionais do 3º ciclo do ensino básico ministrados na escola têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

Escola Secundária /3 de Amarante

- a) **Geral**, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) **Complementar**, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais, Físico-Química), bem como uma segunda língua (Francês);
- c) **Vocacional**, integrada pelos conhecimentos e competências correspondentes às atividades vocacionais selecionadas pela escola e por uma prática simulada, a realizar em empresas e instituições, que permita a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos e facilite o contacto como o mundo do trabalho.

2- A matriz curricular dos cursos vocacionais do ensino básico de 3º ciclo é a seguinte:

COMPONENTES DE FORMAÇÃO		1º ANO		2º ANO	
		Total de horas Anuais Previstas (60m)	Carga horária Aulas/ semana (50m)	Total de horas Anuais Previstas (60m)	Carga horária Aulas/ semana (50m)
Geral	Português	110	4	110	5
	Matemática	110	5	110	4
	Inglês	65	2	65	3
	Educação Física	65	3	65	2
	Subtotal	350		350	
Complementar	História	30	1	30	1
	Geografia	30	1	30	1
	Ciências Naturais	30	1	30	1
	Físico-Química	30	2	30	2
	Francês	60	2	60	2
	Subtotal	180		180	
Vocacional	Eletrotecnia e Audiovisuais	120	5	120	5
	Administração/ Secretariado	120	5	120	5
	Cerâmica Artística	120	5	120	5
	Subtotal	360		360	
Prática Simulada	Eletrotecnia e Audiovisuais	70		70	
	Administração/ Secretariado	70		70	
	Cerâmica Artística	70		70	
	Subtotal	210		210	
TOTAL		1100		1100	

Artigo 3º

Funcionamento da Equipa Pedagógica / Conselho de Turma

1- Constituição da Equipa Pedagógica

- a) Coordenador de curso;
- b) Diretor de turma;
- c) Professores / formadores das diferentes disciplinas;
- d) Psicólogo Escolar.
- e) Responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento;

2- Competências da equipa pedagógica

A equipa pedagógica é responsável pela organização e funcionamento dos cursos, nomeadamente pela articulação interdisciplinar, pelo apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores e pelo acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o seu sucesso educativo, competindo especificamente a cada um dos seus elementos:

a) Competências do coordenador de curso

Compete ao coordenador de curso, em articulação com a coordenação dos cursos profissionais e vocacionais e o órgão de administração e gestão da escola, a criação das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, designadamente da sua componente de prática simulada, promovendo contactos com entidades e empresas para o estabelecimento dos protocolos necessários para o efeito.

b) Competências do diretor de turma

Compete ao diretor de turma, em articulação com as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, entre outras previstas nos normativos legais, a programação, coordenação e execução das seguintes atividades:

- i) Presidir às reuniões da equipa pedagógica e formativa por si convocadas, bem como às relativas à avaliação dos alunos;
- ii) Fornecer aos alunos e encarregados de educação, no final de cada período letivo e/ou quando solicitada, informação global sobre o respetivo percurso formativo;
- iii) Elaborar síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e/ou enriquecimento;
- iv) Identificar o perfil de evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

c) Competências dos professores / formadores

São competências dos professores/formadores todas as que legalmente lhes estão atribuídas, e ainda:

- i) Elaborar as planificações necessárias das matérias a lecionar, arquivando-as no dossiê da disciplina;
 - ii) Arquivar no dossiê da disciplina os enunciados de todos os testes e fichas de trabalho realizadas pelos alunos, bem como de textos de apoio fornecidos e quaisquer outros materiais utilizados;
 - iii) Apoiar o diretor de turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo;
 - iv) Lançar no registo biográfico do aluno as classificações iguais ou superiores a 10 (dez) valores obtidas nos módulos avaliados;
 - v) Elaborar a pauta de avaliação de cada módulo;
 - vi) Criar as condições previstas no presente regulamento para que os alunos possam recuperar módulos em atraso do próprio ano ou do ano anterior, procedendo ao respetivo registo das classificações obtidas.
- d) Competências dos serviços de psicologia e orientação (SPO)**
Compete aos SPO, em colaboração com o departamento de atividades e orientação educativa (DAOE), a orientação vocacional dos alunos e o apoio e aconselhamento psicológico ao longo de todo o processo de ensino, em articulação com a família.
- e) Competências dos responsáveis das entidades de acolhimento**
Compete aos responsáveis das entidades de acolhimento designar um responsável técnico pelo desenvolvimento e concretização das atividades a realizar pelos alunos e partilhar com a escola, através do coordenador por esta designado, a sua orientação e acompanhamento.

Artigo 4º

Funcionamento da Equipa Pedagógica e Formativa

- 1- As reuniões da equipa pedagógica e formativa são um espaço de trabalho dos elementos da equipa destinado à articulação curricular e coordenação pedagógica, bem como à análise e resolução de todos os problemas suscitados pelo funcionamento do grupo turma.
- 2- As reuniões da equipa pedagógica podem ser convocadas por iniciativa do diretor de turma, do coordenador de curso ou do coordenador dos cursos profissionais e vocacionais e pelo Diretor da escola, sempre que estes as entendam necessárias.
- 3- As reuniões de avaliação realizam-se no final de cada período escolar, sendo a sua convocatória da responsabilidade do órgão de administração e gestão da escola. Nestas reuniões deve ser elaborada a pauta geral, identificando os módulos que os alunos realizaram com sucesso, e uma ficha qualitativa do perfil de progressão de cada aluno, incluindo nesta os extratos de classificações e de faltas, bem como a indicação de estratégias de remediação/recuperação quando necessário.

- 4- A ficha referida no ponto anterior será fornecida aos encarregados de educação pelo diretor de turma em reunião realizada para o efeito.
- 5- No final de cada período, são tornadas públicas as classificações dos módulos capitalizados pelos alunos.

Artigo 5.º

Aprovação e Progressão

- 1- A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2- A aprovação na prática simulada depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 3- Nos casos em que os alunos não obtêm uma classificação mínima de 10 valores na avaliação dos respetivos módulos, será realizada uma nova avaliação sumativa em data a acordar pelo professor e alunos, considerando a necessidade de implementar previamente estratégias que permitam a aquisição dos saberes e competências ainda não adquiridos para capitalização dos módulos em referência;
- 4- A nova avaliação a que se refere o número anterior pode ser realizada através de uma prova escrita, de um trabalho ou de qualquer outra modalidade que o professor julgue adequada para avaliar as aprendizagens em que o aluno ainda não havia obtido sucesso no respetivo módulo.
- 5- Após a conclusão do módulo e lançamento da classificação no respetivo suporte de registo, o professor deve, desse facto, dar conhecimento ao diretor de turma.
- 6- Uma vez em cada período escolar, os alunos realizarão obrigatoriamente uma avaliação extraordinária em cada um dos módulos não concretizados no ano letivo anterior, cabendo ao respetivo professor proceder, em negociação com os alunos, à sua marcação, determinando o tipo de prova e o modo e tempo da sua realização.
- 7- A avaliação a que se refere o número anterior deverá ficar devidamente documentada no dossiê de turma, ainda que se trate de uma prova oral ou semelhante.

Artigo 6º

Assiduidade

- 1- Os alunos têm obrigatoriamente de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo das componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada.
- 2- Caso se verifique incumprimento do previsto no número anterior, o respetivo docente e/ou o professor acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade acolhedora, deverão estabelecer um plano de recuperação das horas de formação perdidas a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso.
- 3- No caso de faltas injustificadas, é permitida a recuperação dos padrões legais de assiduidade, mediante cumprimento do plano referido no ponto anterior, que deve contemplar a realização das horas de formação em falta, conforme previsto no ponto 1, em ambiente controlado pelo docente/formador, competindo a este proceder ao registo das atividades realizadas, indicando o local onde decorreram e a hora de início e de fim das sessões;
- 4- No caso de faltas justificadas, a recuperação dos padrões legais de assiduidade, conforme previsto no ponto 1, pode ainda contemplar a realização de trabalhos fora do ambiente escolar, cabendo ao docente/formador validar e registar as horas de formação correspondentes, arquivando evidências dos trabalhos realizados ou atividades desenvolvidas;
- 5- As atividades e trabalhos a realizar para recuperação de faltas devem contemplar os conteúdos das disciplinas/módulos prejudicados por essas faltas;
- 6- Os alunos e os respetivos encarregados de educação são corresponsáveis pelo cumprimento dos planos de recuperação aprovados nos termos do nº 2;
- 7- As faltas que resultem da aplicação de medida disciplinar sancionatória, com exceção das relativas à formação vocacional e prática simulada, não são passíveis de recuperação.

Artigo 7.º

Conclusão e certificação

- 1- Um aluno termina o 3.º ciclo do Ensino Básico desde que tenha concluído com aproveitamento 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar, e 100 % dos módulos da vocacional e da prática simulada, a qual integra a avaliação do relatório final.

2- A conclusão do curso vocacional do ensino básico confere aos seus titulares:

- a) Um certificado de qualificações, que discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação vocacional, bem como a classificação da Prática Simulada;
- b) Um diploma que certifique a conclusão do Ensino Básico.

Artigo 8.º

Prosseguimentos de estudos

1- Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 3.º ciclo podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

Artigo 9º

Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas

- 1- Sem prejuízo dos professores poderem faltar justificadamente nos termos legais, a carga letiva das respetivas disciplinas deverá sempre ser cumprida na sua totalidade;
- 2- Sempre que necessário, o docente deverá proceder à reposição de aulas em falta nos termos da lei geral, dos normativos em funcionamento na Escola e do presente regulamento;
- 3- A reposição de aulas deve ser realizada com a maior brevidade possível, carecendo, contudo, de autorização prévia do órgão de administração e gestão da Escola e de comunicação aos alunos/encarregados de educação;
- 4- Não sendo possível proceder à reposição de aulas com a celeridade desejada, pode ainda essa reposição ser realizada nos períodos previstos para as interrupções letivas, ou mesmo no final do ano escolar antes do início da prática simulada;
- 5- A fim de evitar faltas justificadas dos professores às respetivas atividades letivas, é permitida a permuta de aulas entre os docentes da mesma equipa pedagógica, mediante autorização prévia do órgão de administração e gestão e comunicação aos alunos;

Artigo 10º

Prática simulada

- 1- A prática simulada da atividade vocacional terá lugar imediatamente a seguir ao término das atividades letivas e destina-se a uma demonstração da correspondente atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas respetivas atividades vocacionais;
- 2- As condições e os termos de funcionamento da prática simulada serão estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a Escola e a Empresa/Instituição em que esta irá decorrer;
- 3- Os alunos deverão elaborar um relatório por cada atividade vocacional desenvolvida, o qual dará origem a um relatório final a apresentar nos termos definidos pela equipa pedagógica.
- 4- O relatório final terá um peso de 20% na avaliação final do aluno e o seu desempenho na prática simulada 80%;
- 5- Cada aluno terá uma caderneta de estágio onde constará o seu plano de trabalho, o registo diário das atividades realizadas, a sua assiduidade e a avaliação do seu desempenho.
- 6- Os professores/formadores da componente vocacional são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prática simulada.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1- O presente regulamento considera-se em vigor a partir do início do ano letivo 2015/2016, sem prejuízo da sua aplicação a situações anteriores que com ele não sejam conflitantes, podendo ser objeto de alteração mediante proposta do coordenador dos cursos vocacionais e profissionais a apresentar ao conselho pedagógico, ouvidas as respetivas equipas pedagógicas e os coordenadores de curso;
- 2- As situações omissas serão resolvidas por decisão do Diretor, mediante proposta do coordenador dos cursos vocacionais e profissionais, ouvidas as respetivas equipas pedagógicas e os coordenadores de curso.